

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



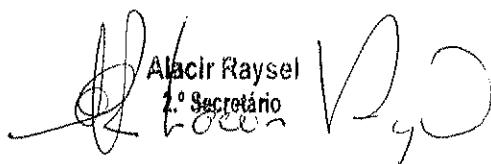
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>11/03/2019</u>	

REQUERIMENTO Nº 035/2019

Solicita informações referentes ao valor venal atribuído a cada Bairro do Município em face das alterações de valores de Planta Genérica entre as Leis Complementares nº 075/2015 e 096/2018.


Alacir Raysel
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que recentemente entrou em vigor no Município de São Roque a Lei Complementar nº 096/2018-E, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências".

Segundo o Chefe do Poder Executivo, a referida Lei Complementar teria por objetivo adequar a cobrança do imposto a atual realidade municipal, bem como esclarecer conceitos e formas de lançamento e cobrança.

Outro objetivo da Lei seria readequar as discrepâncias surgidas em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 75/2015, atenuando distorções existentes em face do mercado imobiliário, sobretudo no que diz respeito a majoração do IPTU em relação a planta genérica de valores, buscando alcançar assim uma justiça fiscal.

Em relação à Base de Cálculo do IPTU mencionou o Prefeito Municipal na exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que originou a Lei Complementar nº 096/2018-E:

"Vale esclarecer que a base de cálculo do IPTU é o valor venal, assim entendido "aquele que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis". Assim, a base de cálculo deve ser aquela apurada de acordo com os dados da realidade – nem ficta, nem presu-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mida. Assim, compete aos municípios, conforme parâmetros estabelecidos em suas legislações, definir critérios para a apuração do valor venal dos imóveis localizados na zona urbana ou nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana compatíveis, evidentemente, com a realidade do mercado imobiliário local."

Posto isto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar percentualmente, qual foi o valor de aumento no valor venal dos imóveis para cada Bairro do Município.
2. Justificar os aumentos apresentando cópia dos estudos que balizaram a decisão.
3. Encaminhar uma tabela comparativa, por bairros, com os valores anteriores e atuais.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de fevereiro de 2019.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 28/02/2019 - 11:09 1488/2019 /cmj-